

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, aprovou e o Prefeito Municipal **WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica prorrogada por mais 10 (dez) dias a licença-paternidade.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade, o servidor(a) municipal terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade e paternidade pagos pelo regime geral de Previdência Social.

Art. 4º - Durante a prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor(a) não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o servidor(a) público perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 5º - Fica estendido o benefício previsto no art. 1º e no art. 2º aos servidores(as) do Poder Legislativo do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Verde de Mato Grosso-MS, 14 de Outubro de 2009.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se


WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

"PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica prorrogada por mais 10 (dez) dias a licença-paternidade.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade, o servidor(a) municipal terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade e paternidade pagos

Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, horário de trabalho e funcionamento dos estabelecimentos comerciais que serão compreendidos, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, e aos sábados após as 12:00 horas.

Parágrafo Único: O comércio local permanecerá com as portas fechadas durante os períodos em que não for permitido o trabalho, dentre os quais os domingos e feriados, e aos sábados após as 12:00 horas.

Art. 2º - Não estão incluídas nesta Lei, os estabelecimentos que explorarem os ramos bancários, farmácias, panificadoras e confeitarias, barberias e institutos de beleza, hotéis e restaurantes, lanchonetes, postos de combustível, borracharias, lavajatos, hospitais, bares e assemblhados, radiotelevisores e outras modalidades que não se enquadram como comércio (indústrias, escritórios de profissionais liberais, consultórios médicos, etc.), cujos horários deverão ser regidos por leis próprias e especiais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais poderão permanecer com suas portas abertas, em horários especiais, ou seja, aos sábados, até as 20:00 horas, nas vésperas de Natal.

DECRETO Nº 478, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando que não fora autorizado nenhum reajuste na taxa de embarque na emissão de passagem extraída no Terminal rodoviário de Sonora desde a assinatura do Contrato de Concessão, (09/10/2003).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a cláusula sexta do Contrato de Concessão nº 010/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) referente a taxa

Ano Novo. Dia das Mães, dos Pais dos Namorados e das Crianças.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem abrir suas portas em trabalho extraordinário e em horários especiais, não constante nas datas especificadas no artigo 3º, poderão fazê-lo mediante licença especial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para a concessão da licença supra mencionada, importará que o solicitante apresente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado e homologado pela respectiva entidade representativa da categoria profissional, os funcionários não filiados ou associados a nenhum sindicato representativo da categoria, deverá o empregador apresentar um acordo direto ou individual com cada funcionário, e apresentar o mesmo quando da retirada da licença especial junto ao órgão do município responsável pela expedição.

Art. 5º - O infrator da presente Lei fica sujeito a multa de 500 (quinhentos) UFIRs para cada ato de infração, aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Verde de Mato Grosso-MS, 14 de Outubro de 2009.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

recuperação de valores devidos ao município referentes aos índices de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Comunicações), conforme especificações constantes Neste termo de referência e na Proposta de Preços - Anexo II, parte integrante deste Processo.

EMPRESA CLASSIFICADA: JIP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos

em Nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo!"

Guardai os meus mandamentos, amando o teu próximo como a ti mesmo. Assim estarei convosco até a consumação dos séculos.

Queridos o batismo com o espírito santo é você, Jesus e Deus. É estar em comunhão com o pai, porque o homem vive de engano em engano, entrando em acordos que primeiro o afasta de Deus e na sequência perde as poucas amizades que se aproxima sem interesses pessoais, infelizmente estamos participando de manjares de dores, porque às vezes a mesa está farta, mas aquilo que é pão e vinho que simboliza o corpo de Cristo cada vez mais, estamos nos contaminando e se embriagando na mentira, porque não há verdade no dia-a-dia, porque aqueles que necessitam de ajuda continua cada vez se tornando mais miseráveis, porque o espelho ele não pode estar sujo, trincado e nem arranhado porque se não irá refletir a boa imagem, esta imagem é a comunhão que precisamos ter um para com outro, e a verdade tem que prevalecer porque o nosso Deus não é um Deus de mentira, amar sim abandonamos jamais, mas esse amor não pode ser fraco e nem mentiroso, e também não viver em modismo, que Deus não dá nada igual para ninguém, e capacita as pessoas de maneira diferente, para sermos dignos de ser batizados com o Espírito Santo de Deus.

E que Deus seja louvado, Amém!

José Carlos de Oliveira da Silva

Membro cooperador da Igreja Assembleia de Deus Missões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2009

Processo nº 185/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e INFORTECH INFORMATICA LTDA.

Objeto: O objeto da presente contratação é a contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanente para atender as necessidades do Abrigo Institucional Lar da Criança e do Adolescente "Auréliano Mendes Alves", conforme Termo de Convênio nº 229/MD5-2007, e em conformidade com especificações e quantidades constantes nos Anexo I, parte integrante do Edital.

Dotação: R\$ 15.01.08.244.0209.1.05.4.90.52.00.00.00.0090 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

E doações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor: R\$ 20.516,00 (Vinte Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais).

Data da Assinatura: 16/10/2009.
Assinam: Dr. William Douglas de Souza Brito - Prefeito Municipal e INFORTECH INFORMATICA LTDA.